



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de setembro de 2024

## PARECER Nº 0290/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0022/2024, apresentado pela **Aposta Ganha Loterias LTDA, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ: 56.001.749/0001-08**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Aposta Ganha Loterias Ltda** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

### ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

#### I – requerimento de autorização:

A pessoa jurídica acima qualificada pleiteia **uma** licença de autorização para exploração de **uma** marca comercial: nome-fantasia “**Aposta Ganha**”, que atuará nos segmentos de **temática esportiva e jogos on-line conjuntamente** e na **modalidade virtual e física conjuntamente**.

O requerimento de autorização apresentado segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente pelo Senhor René Santos Silva, CPF: [REDAZIDO].973.424-[REDAZIDO], representante legal e responsável pela condução do pleito.

#### II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 03 de setembro de 2024.

#### Identificação dos Principais Sócios/Acionistas:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 03 de setembro de 2024.

#### **Avaliação das Participações Societárias:**

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 03 de setembro de 2024.

#### **Quadro-Resumo de Sócios/Acionistas para fins do Processo de Autorização**

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 03 de setembro de 2024.

#### **Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023:**

Em razão de todos os sócios da pessoa jurídica requerente serem brasileiros, entende-se atendido o requisito constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023, que exige a participação de brasileiro como sócio ou acionista detentor de ao menos vinte por cento do capital social da pessoa jurídica requerente.

#### **Ato societário que formalizou a configuração de controle:**

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 03 de setembro de 2024.

#### **Identificação dos Administradores:**

- a) Hugo Leonardo Baungartner, brasileiro, CPF: [REDACTED].217.998-[REDACTED], Diretor de Atendimento ao Consumidor e de Relacionamento com o Ministério da Fazenda;
- b) Álex Marcel Pereira Galindo, brasileiro, CPF: [REDACTED].569.934-[REDACTED], Diretora de Contabilidade e Financeiro; e
- c) Gustavo Henrique Pereira de Lima, brasileiro, CPF: [REDACTED].297.434-[REDACTED], Diretor de Compliance e Integridade.

#### **III – formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):**

Pela estrutura de controle acionário da pessoa jurídica requerente apresentada, não constam pessoas jurídicas que sejam controladoras ou detentoras de participação qualificada, não tendo sido apresentado o formulário em questão.

#### **IV – formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais):**

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 03 de setembro de 2024.

#### **V – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:**

Os formulários apresentados seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Foram elencadas as seguintes instituições que prestarão serviços financeiros à pessoa jurídica requerente:

- a) Delcred Sociedade de Crédito Direto S.A, sociedade de crédito direto, CNPJ: [38.224.857/0001-68](#);
- b) U4C Instituição de Pagamento S.A, instituição de pagamento, CNPJ: [30.980.539/0001-15](#);
- c) Pay Brokers IP Instituição de Pagamento Ltda, instituição de pagamento, CNPJ: [40.820.176/0001-04](#);
- d) Pay4Fun Instituição de Pagamento S.A, instituição de pagamento, CNPJ: [20.757.199/0001-04](#);
- e) Onekey Payments Instituição de Pagamento S.A, instituição de pagamento, CNPJ: [35.210.410/0001-41](#);
- f) Celcoin Instituição de Pagamento S.A, instituição de pagamento, CNPJ: [13.935.893/0001-09](#);
- g) ZRO Instituição de Pagamento S.A, instituição de pagamento, CNPJ: [26.264.220/0001-16](#);
- h) Microcash Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda, sociedade de crédito ao microempreendedor, CNPJ: 45.756.448/0001-78; e
- i) Banco Genial S.A, instituição financeira, CNPJ: [45.246.410/0001-55](#).

Com relação à instituição “Microcash Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda”, segundo esclarecimentos prestados pelo Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor) do Banco Central do Brasil, as sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte devem ter como atividade principal a concessão de financiamentos a pessoas naturais, a microempresas ou a empresas de pequeno porte. Sendo assim, não podem ser utilizadas como instituições financeiras relacionadas às transações financeiras dos agentes operadores de apostas.

Ademais, com o objetivo de analisar a possibilidade de utilização dos serviços fornecidos pela instituição Delcred Sociedade de Crédito Direto S.A, e tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 03 de setembro de 2024.

VI – declaração de observância às regras gerais relativas às transações de pagamento:

Os formulários apresentados abrangem todas as instituições elencadas no item V acima e seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VII – certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil:

As certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V estavam “autorizadas” a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos segmentos de “instituição financeira” e de “instituição de pagamento.

VIII – contrato social ou estatuto:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 03 de setembro de 2024.

IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

A ata de assembleia de sócios da pessoa jurídica requerente, realizada no dia 05 de agosto de 2024 e registrada na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE, elege os administradores da sociedade.

Nos termos do § 3º do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, somente os responsáveis pelas áreas “contábil e financeira”, “integridade e compliance”, “atendimento aos apostadores e ouvidoria” e “relacionamento com o Ministério da Fazenda” deverão exercer o cargo de diretor ou equivalentes, sendo considerados administradores conforme definição constante do inciso I do art. 2º da Portaria.

Desse modo, durante a análise dos requerimentos de autorização, padronizou-se que os ocupantes de cargo de direção que forem responsáveis pelas áreas “tratamento e segurança de dados pessoais” e “segurança operacional do sistema de apostas”, por exercerem funções não exclusivas de administradores, podem ser contratados pela requerente sob o regime celetista, dispensada a eleição ou nomeação, e não precisam figurar nos atos societários como administradores estatutários. Ainda assim, esses diretores devem cumprir todos os demais requisitos exigidos de administradores.

Caso os responsáveis pelas áreas “tratamento e segurança de dados pessoais” e “segurança operacional do sistema de apostas” não exerçam cargo de direção, não serão considerados administradores para todos os fins.

X – Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 03 de setembro de 2024.

XI – comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 03 de setembro de 2024.

XII – cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ:

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, com abertura em 19 de julho de 2024, tendo registrado como atividade econômica principal o CNAE 9200-3/99, “Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente”.

XIII - organograma interno da pessoa jurídica requerente:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 03 de setembro de 2024.

XIV – estrutura organizacional do grupo econômico:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 03 de setembro de 2024.

### CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0022/2024**, apresentado pela **Aposta Ganha Loterias Ltda**, CNPJ [56.001.749/0001-08](#), permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 03 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 11 de outubro de 2024

**PARECER Nº 0586/2024/SIGAP/MF**

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização nº **0022/2024**, apresentado pela **Aposta Ganha Loterias Ltda.**, CNPJ: **56.001.749/0001-08**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

**ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Por meio do **Parecer nº 290/2024/SIGAP/MF**, de 27 de setembro de 2024, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da habilitação jurídica em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

**Identificação dos Principais Sócios/Acionistas:**

De acordo com a documentação apresentada, o capital social da **APOSTA GANHA LOTERIAS LTDA** está distribuído da seguinte forma:

- Jose Willker Bezerra da Silva: **12 %** - controlador direto da pessoa jurídica requerente, pessoa natural, brasileiro, CPF: [REDACTED].119.804-[REDACTED];
- Ramon Raul de Lima: **44%** - controlador direto da pessoa jurídica requerente, pessoa natural, brasileiro, CPF: [REDACTED]074.364-[REDACTED]; e

· Rene Santos Silva: **44%** - controlador direto da pessoa jurídica requerente, pessoa natural, brasileiro, CPF: [REDACTED].973.424-[REDACTED]

#### **Avaliação das Participações Societárias:**

Em linha com o inciso V do caput do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, considera-se detentor de participação qualificada o sócio ou acionista que, direta ou indiretamente, possui parcela superior a 10% do capital votante, quando sociedade anônima, ou mais de 10% do capital social da pessoa jurídica requerente, quando sociedade empresarial limitada.

Segundo as Cláusulas 5ª e 6ª do contrato social consolidado apresentado, os sócios Jose Willker Bezerra da Silva, Ramon Raul de Lima e Rene Santos Silva são controladores diretos da pessoa jurídica requerente.

Finalmente, o inciso III do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, define os beneficiários finais como os sócios ou acionistas, pessoas naturais, controladores ou detentores de participação qualificada, e que se encontram na última instância da cadeia de participação societária do grupo econômico. Enquadram-se como beneficiários finais:

· Jose Willker Bezerra da Silva: **12 %**, pessoa natural, brasileiro, CPF: [REDACTED].119.804-[REDACTED];

· Ramon Raul de Lima: **44%**, pessoa natural, brasileiro, CPF: [REDACTED].074.364-[REDACTED] e

· Rene Santos Silva: **44%**, pessoa natural, brasileiro, CPF: [REDACTED].973.424-[REDACTED]

#### **Quadro-Resumo de Sócios/Acionistas para fins do Processo de Autorização**

| Sócio/Acionista               | Categoria                  | Partic. | Forma  | PN/PJ |
|-------------------------------|----------------------------|---------|--------|-------|
| Jose Willker Bezerra da Silva | benef. final / controlador | 12%     | direta | PN    |
| Ramon Raul de Lima            | benef. final / controlador | 44%     | direta | PN    |
| Rene Santos Silva             | benef. final / controlador | 44%     | direta | PN    |

#### **Ato societário que formalizou a configuração de controle:**

A configuração de controle da pessoa jurídica requerente é confirmada pelo Contrato Social, de 18 de julho de 2024, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o número 248744330 em 19 de julho de 2024.

IV – formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV.

V – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:



Foi apresentado uma declaração assinada pelo sócio e representante legal da pessoa jurídica requerente Renê Santos Silva, CPF [REDACTED].973.424-[REDACTED], informando que não serão utilizados os serviços oferecidos pela empresa de pagamento Microcash Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda, CNPJ 45.756.488/0001-78, comprometendo-se a rescindir qualquer acordo comercial firmado com a instituição.

No que diz respeito à sociedade de crédito direto Delcred Sociedade de Crédito Direto S. A, foi apresentado seu Estatuto Social, dispondo, no art. 4º, sobre o objeto social, conforme transcrito a seguir:

*Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º. A Companhia tem por objeto a prática de (i) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) emissão de moeda eletrônica; (iii) prestação de serviços de análise de crédito e cobrança; e (iv) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações de empréstimo originadas.*

Tendo em vista o disposto na Resolução CMN nº 5.050/22, combinado com as disposições da Resolução BCB nº 80/2021, entende-se que a referida instituição está apta a ofertar os serviços descritos no respectivo Anexo V apresentado pela pessoa jurídica requerente.

#### VIII – contrato social ou estatuto:

Foi apresentado o contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o número 248744330 em 19 de julho de 2024. O CNAE 9200-3/99 e o objeto social de “Exploração de loteria de apostas de quota fixa” constam da Cláusula 3ª.

#### X – Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente:

De acordo com a Cláusula 6ª do contrato social, a administração da sociedade cabe aos sócios, que representarão isolada ou conjuntamente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social. O Diretor de Ouvidoria será responsável pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda, em observância ao inciso IV do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023.

#### XI – comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente:

O endereço principal declarado no Requerimento de Autorização (Anexo I) coincide com o informado no contrato social e no Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. Foi apresentado ainda Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança, emitido pelo Banco do Brasil em nome da requerente.

#### XIII - organograma interno da pessoa jurídica requerente:

Evidencia a previsão na estrutura da pessoa jurídica requerente do componente de ouvidoria e de canal específico para atendimento aos apostadores, e canal específico de



atendimento a demandas de órgãos públicos, em observância, respectivamente, ao inciso V do caput do art. 7º e ao art. 37 da Lei nº 14.790, de 2023. Traz ainda a descrição das principais competências de cada diretoria.

#### XIV – estrutura organizacional do grupo econômico:

O organograma apresentado permite visualizar as diversas instâncias da cadeia de participação societária da pessoa jurídica requerente, incluídos os beneficiários finais. As informações constantes da estrutura organizacional coincidem com as descritas no item II.

#### **CONCLUSÃO:**

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 8º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **habilitação jurídica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 290/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de setembro de 2024

**PARECER Nº 0382/2024/SIGAP/MF**

**Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.**

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0022/2024**, apresentado pela **Aposta Ganha Loterias Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.001.749/0001-08**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Aposta Ganha Loterias Ltda.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

**ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:**

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da idoneidade da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

**I – no caso da pessoa jurídica requerente:**

a) declaração de reputação ilibada:

A declaração apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica requerente segue o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) certidão negativa correcional, emitida pela CGU:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da pessoa jurídica requerente, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União.

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pelo Tribunal de Contas da União, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **nã**

**o constava** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal.

## **II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):**

### **a) declaração de reputação ilibada:**

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

A pessoa jurídica requerente não indicou quem é(são) o(s) seu(s) controlador(es) direto(s).

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 03 de setembro de 2024.

### **b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:**

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VIII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

A pessoa jurídica requerente não indicou quem é(são) o(s) seu(s) controlador(es) direto(s).

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 03 de setembro de 2024.

## **III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):**

### **a) declaração de reputação ilibada:**

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 03 de setembro de 2024.

### **b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:**

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 03 de setembro de 2024.

### **c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:**

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** condenação com trânsito em julgado no Sistema Nacional de Informações Criminais, em nome de pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadrem no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

### **d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:**

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** registro de antecedentes criminais nos sistemas informatizados da Polícia Civil, em nome das pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 03 de setembro de 2024.

## CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0022/2024**, apresentado pela **Aposta Ganha Loterias Ltda., CNPJ 56.001.749/0001-08**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à idoneidade da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua idoneidade condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 03 de setembro de 2024.

Não obstante, o Requerente deverá atualizar e encaminhar novas certidões negativas, quando do atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024. Todas as certidões, inclusive a do Conselho Nacional de Justiça, que consta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (disponível em [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), deverão ser atualizadas e constarem o mesmo status "nada consta" para conclusão do processo.

Por oportuno, atente-se que o atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024 deverá ser integral, no que tange à Idoneidade. Considerar, ainda, a entrega da declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10 (Art. 14, inciso III, da Portaria SPA/MF 827/2024).

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 14 de novembro de 2024

**PARECER Nº 0876/2024/SIGAP/MF**

**Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.**

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0022/2024**, apresentado pela **Aposta Ganha Loterias Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.001.749/0001-08**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

**ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:**

Por meio do **Parecer nº 0382/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 10º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **idoneidade** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

**no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):**

declaração de reputação ilibada:

De acordo com a documentação apresentada, não há pessoa jurídica qualificada na condição de controlador ou detentor de participação qualificada da pessoa jurídica requerente Aposta Ganha Loterias Ltda.

declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

De acordo com a documentação apresentada, não há pessoa jurídica qualificada na condição de controlador ou detentor de participação qualificada da pessoa jurídica requerente Aposta Ganha Loterias Ltda.

**no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):**

declaração de reputação ilibada:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VII.

declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

Não foram apresentadas as declarações do Sr. José Willker Bezerra da Silva, CPF [REDACTED] 119.804-[REDACTED], do Sr. Ramon Raul de Lima, CPF [REDACTED] 074.364-[REDACTED] e do Sr. Renê Santos Silva, CPF [REDACTED].973.424-[REDACTED], todos 3 controladores e beneficiários finais.

A notificação foi atendida com a apresentação da declaração assinada em conjunto pelas 3 pessoas naturais.

A declaração apresentada abrange todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA /MF nº 827, de 2024, e segue o modelo constante de seu Anexo VIII.

certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

[REDACTED]

[REDACTED]

As notificações foram atendidas com a apresentação das certidões solicitadas.

[REDACTED]

[REDACTED]



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

As demais certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constavam** processos de classes cíveis e criminais, em tribunais federais e estaduais, contra as pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

## CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 10** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **idoneidade** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 0382/2024/SIGAP/MF**, anteriormente referido, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 19 de novembro de 2024

**PARECER N° 0920/2024/SIGAP/MF**

**Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.**

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº **0022/2024**, apresentado pela **Aposta Ganha Loterias Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.001.749/0001-08**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Aposta Ganha Loterias Ltda.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO DO ESPORTE:**

Por meio do **Parecer nº 0023/2024/SIGAP/MESP, de 7 de novembro de 2024**, foi realizada a análise pelo Ministério do Esporte - MESP da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**Declaração de reputação ilibada, quando pessoas naturais (art. 10, III, “a”, Anexo VII)**

Página 2 de 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de dezembro de 2024

**PARECER Nº 1048/2024/SIGAP/MF**

**PARECER TÉCNICO SOBRE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE, DA PORTARIA SPA/MF nº 827, DE 21 DE MAIO DE 2024**

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0022/2024, apresentado pela **Aposta Ganha Loterias LTDA., CNPJ: 56.001.749/0001-08**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

**ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:**

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

*I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;*

*II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;*

*III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;*

*IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;*

*V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e*

*VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.*

**ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE:**

O presente parecer técnico visa – nos limites da competência prevista na alínea “c” do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória – a analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, de que trata o art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não abrange competência legal para atividade investigativa em sentido estrito, não havendo competência desta Secretaria, por exemplo, para abertura em via administrativa de sigilo fiscal e legal.

Adicionalmente à análise dos documentos apresentados pela Requerente em resposta à notificação para cumprimento do art. 14, que será realizada neste parecer técnico, destaque-se também que o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que dispõe sobre a documentação comprobatória da idoneidade, estabelece que a pessoa jurídica requerente deverá manter à disposição desta Secretaria os documentos que comprovem a declaração da origem lícita dos recursos da qual tratam as alíneas “b” dos incisos II e III do *caput* daquele artigo 10.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

1. que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria;
2. por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que todas as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamentos relativos à documentação que visa a atender a cada um dos requisitos que constam do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente) – objeto do presente parecer técnico – as exigências adicionais que compuseram o detalhamento solicitado no Informe SPA nº 0002/2024 foram as seguintes:

1. *Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social.*
2. *Apresentação dos seguintes documentos: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na*

*segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.*

Tais exigências documentais têm por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem lícita dos recursos com base no critério de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente aferível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização de capital realizada pelo grupo econômico da Requerente.

Feitos esses esclarecimentos, o presente parecer técnico tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

**I – Relatório assinado pelo representante legal:**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**II – Documentos complementares:**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**CONCLUSÃO:**

A análise técnica da documentação encaminhada pela Requerente em resposta à notificação para cumprimento do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e relacionada à declaração de origem lícita dos recursos da qual tratam os incisos II e III do art. 10 da referida Portaria, **não permite avaliar** a origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que a pessoa jurídica requerente seja informada sobre a necessidade de complementação das informações e consequente suspensão do processo de autorização.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 30 de janeiro de 2025

**PARECER Nº 0075/2025/SIGAP/MF**

**PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO  
III – 2ª Parte, ORIGEM DOS RECURSOS – DA PORTARIA SPA/MF nº 827/2024**

**Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.**

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0022/2024, da **APOSTA GANHA LOTERIAS LTDA**, CNPJ **56.001.749/0001-08** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

**ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14**

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

*I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;*

*II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;*

*III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;*

*IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;*

*V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e*

*VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.*

## **ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE — Origem lícita dos recursos**

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea “c” do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não compartilha de competências legais para a condução de investigação atribuídas às autoridades policiais, judiciais ou fiscais.

Adicionalmente aos documentos adicionais apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que faz previsão de apresentação de documentação referente à idoneidade dos agentes, estabelece que a pessoa jurídica requerente deve manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem dos recursos de que tratam as alíneas “b” do inciso II e “b” do inciso III do art. 10 da Portaria referida.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

a) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e

b) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação para atendimento dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais para o detalhamento citado, de acordo com o Informe SPA nº 0002/2024 foram:

1) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social; e

2) Apresentação dos documentos adicionais: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes,



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**Declaração de origem lícita**

Conforme reconhecido pelos itens correspondentes do Parecer Técnico de Idoneidade PARECER Nº 0920/2024/SIGAP/MF, (doc. SIGAP PID238), conclui que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à idoneidade da pessoa jurídica anteriormente qualificada.

**CONCLUSÃO**

A análise técnica da documentação apresentada pela Requerente, em resposta à notificação de pagamento prevista no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, não identificou, dentro dos limites de competência deste procedimento, elementos capazes de afastar a presunção de veracidade legal atribuída ao declarado quanto à origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, se aplicável. As declarações foram apresentadas conforme detalhado no Informe SPA nº 0002/2024 e incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827. Assim, concluiu-se que foram atendidos os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2ª parte (origem de recursos), da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento conferido a este tópico pelo Informe SPA nº 0002/2024.

O presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, pode ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para o parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 20 de dezembro de 2024

**PARECER Nº 1029/2024/SIGAP/MF**

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0022/2024**, apresentado pela **Apos ta Ganha Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.001.749/0001-08**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

**ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:**

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos I e II do *caput* do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo:

**I – Pagamento pela Outorga de Autorização:**

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso

do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R\$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R\$ 30 milhões, de 11 de dezembro de 2024.

Paralelamente, por meio de acesso ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, foi possível emitir extrato do recolhimento, pela pessoa jurídica requerente, de R\$ 30 milhões na data informada.

## **II - Constituição da Reserva Financeira:**

Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou Extrato da Posição de Custódia no Selic de 16/12/2024, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [REDACTED]

[REDACTED]

Além disso, consta do Processo declaração da instituição financeira custodiante de que o saldo da reserva financeira em 16/12/2024 era de [REDACTED] acima portanto do mínimo requerido de R\$ 5.000.000,00.

## **CONCLUSÃO:**

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



Nota Técnica SEI nº 495/2025/MF

Assunto: **Autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.**

Senhora Subsecretária,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo recomendar a autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em caráter definitivo, das pessoas jurídicas abaixo relacionadas, que atualmente operam com autorização em caráter provisório, nos termos da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 30 de dezembro de 2024.

## PORTARIA SPA/MF Nº 2.104/2024

2. A Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, outorga autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em caráter provisório, às pessoas jurídicas que menciona e regulamenta prazos relativos à certificação técnica e à prestação de informações ou documentos.

3. Em seu art. 1º, a Portaria estabelece os requisitos para obtenção da outorga em caráter provisório:

- "I - tenham cumprido todos os requisitos previstos nos arts. 7º a 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e os prazos previstos na regulamentação;
- II - tenham sido notificadas para o cumprimento do disposto no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024;
- III - tenham comprovado o cumprimento do disposto no inciso I do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024; e
- IV - possuam apenas pendências de informações ou documentos identificados como sanáveis pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda no processo administrativo de autorização, relativamente aos incisos II a VI do art. 14 da referida Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024."

4. O art. 2º do normativo fixa prazo para apresentação de informações e documentos complementares, visando sanar as pendências identificadas pela Coordenação-Geral de Autorização de Apostas:

- "Art. 2º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da notificação a ser encaminhada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, para apresentação das informações e dos documentos requisitados, relativos aos incisos II, III, IV e VI, do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.
- Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput resultará na cassação da autorização outorgada em caráter provisório e no arquivamento definitivo do processo administrativo de autorização."

5. Por seu turno, o art. 3º da Portaria versa sobre a apresentação dos certificados técnicos d e que trata o inciso V do art. 14 da Portaria SP/MF nº 827, de 2024:

- "Art. 3º As pessoas jurídicas com autorização em caráter provisório que não apresentaram, nos termos do art. 14, inciso V, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, os



certificados técnicos do sistema de apostas, apostas Esportivas (Sportsbook)/Servidor remoto de jogos (RGS) e Integração, de que tratam os itens 1, 2 e 4 do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, emitidos por entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, terão prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, para a apresentação desses documentos.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, uma vez por igual período, mediante requerimento das pessoas jurídicas com autorização em caráter provisório, devidamente instruído com declaração de entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida nos termos da Portaria MF/SPA nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, que ateste a necessidade de extensão do prazo para realização de testes e emissão dos certificados de que tratam os itens 1, 2 e 4 do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024. (...)"

6. Finalmente, o art. 10 condiciona a autorização, em caráter definitivo, ao cumprimento de todas as pendências relativas às certificações técnicas e à prestação de informações ou documentos complementares:

"Art. 10. Uma vez atestado pela Secretaria de Prêmios e Apostas o cumprimento de todas as complementações de que tratam esta Portaria, relativas às certificações técnicas e à prestação de informações ou documentos, nos prazos estipulados, será publicada Portaria com a autorização específica, em caráter definitivo."

RECOMENDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

7. A fim de atestar o cumprimento das pendências de que trata o inciso IV do art 1º da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, relativos aos incisos II a VI do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram produzidos pareceres técnicos específicos no Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP, tendo por base o Informe SPA/MF nº 002 (47351740). O exame dos certificados técnicos dos sistema de apostas de que trata o inciso V do art. 14 ficou a cargo da Coordenação-Geral de Sistemas, vinculada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

8. Assim, após avaliação da documentação apresentada pelas requerentes, entende-se que as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, que atualmente operam com autorização em caráter provisório, cumpriram todas as exigências regulamentares estabelecidas pelas Portarias SPA/MF nº 827 e nº 2.104, de 2024, inclusive o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização, estando aptas portanto a obter a autorização, em caráter definitivo, para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em todo o território nacional:

| REQUERIMENTO | DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA    | CNPJ               |
|--------------|----------------------------------|--------------------|
| 0001/2024    | KAIZEN GAMING BRASIL LTDA.       | 46.786.961/0001-74 |
| 0004/2024    | VENTMEAR BRASIL S.A.             | 52.868.380/0001-84 |
| 0014/2024    | BETFAIR BRASIL LTDA              | 55.229.080/0001-43 |
| 0017/2024    | NVBT GAMING LTDA.                | 50.587.712/0001-27 |
| 0021/2024    | HS DO BRASIL LTDA.               | 47.123.407/0001-70 |
| 0022/2024    | APOSTA GANHA LOTERIAS LTDA       | 56.001.749/0001-08 |
| 0025/2024    | LUCKY GAMING LTDA.               | 56.212.040/0001-51 |
| 0027/2024    | H2 LICENSED LTDA.                | 56.303.755/0001-10 |
| 0028/2024    | SC OPERATING BRAZIL LTDA.        | 54.068.631/0001-71 |
| 0029/2024    | CDA GAMING LTDA.                 | 56.636.543/0001-54 |
| 0032/2024    | SUPREMA BET LTDA.                | 56.183.358/0001-51 |
| 0033/2024    | BETESPORTE APOSTAS ON LINE LTDA. | 56.295.104/0001-25 |
| 0037/2024    | BETSPEED LTDA.                   | 56.061.524/0001-47 |
| 0040/2024    | LEVANTE BRASIL LTDA.             | 55.045.663/0001-14 |
| 0050/2024    | SORTENABET GAMING BRASIL S.A.    | 54.989.030/0001-00 |
| 0052/2024    | BRILLIANT GAMING LTDA.           | 56.259.060/0001-88 |

|           |                      |                    |
|-----------|----------------------|--------------------|
| 0073/2024 | JOGO PRINCIPAL LTDA. | 56.302.709/0001-04 |
| 0079/2024 | STAKE BRAZIL LTDA.   | 56.525.936/0001-90 |
| 0105/2024 | OLAVIR LTDA.         | 56.873.267/0001-48 |

9. Deve-se ressaltar que o período decorrido de exploração comercial da modalidade lotérica de aposta de quota fixa, em caráter provisório, deverá ser computado no prazo total de 5 anos da autorização, nos termos do art. 11 da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024.

10. Os demais agentes operadores autorizados em caráter temporário, nos termos da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, solicitaram postergação do prazo de entrega dos certificados técnicos, conforme faculdade prevista no § 1º do art. 3º, ou ainda não apresentaram toda a documentação necessária ao cumprimento dos demais requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Essas requerentes permanecem sob avaliação da Subsecretaria de Autorização e serão autorizadas em caráter definitivo à medida que sanarem suas pendências.

## CONCLUSÃO

11. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, com recomendação de publicação do ato de autorização definitiva das pessoas jurídicas requerentes listadas na tabela constante do **item 8, devendo ser observado o item 9.**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador de Autorização de Apostas

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Coordenador-Geral de Autorização de Apostas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLIMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli, Coordenador(a)**, em 07/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia, Coordenador(a)-Geral**, em 07/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 07/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48282092** e o código CRC **6DB3B6B1**.

---

**Referência:** Processo nº 19995.010030/2024-82.

SEI nº 48282092